



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.768 DE 10 FEVEREIRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PROMOVER A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 169, Bairro Estação, nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, a promover a desafetação de um imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Miracatu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.583.654/0001-96, com sede na Praça da Bandeira, nº 10-Centro, nesta Cidade, com Matrícula sob nº 3.317, registrado no livro nº 2 em 16 de fevereiro de 1981 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, localizado no Sistema de Lazer “A”, denominado “Núcleo Urbano Jardim Alvorada”, localizado na zona urbana do Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Frente para a Rua 6, atual rua Siriema e Lote 1 da Quadra 1, medindo 375,00m (trezentos e setenta e cinco metros): do lado esquerdo divide-se com propriedade do Sr. MILTON SOARES ALMEIDA, medindo 139,00 (cento e trinta e nove metros) e nos fundos mede 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros). Dividindo-se com a propriedade do Sr. MUHAMAD ALI JONA, encerrando-se a área de 24.562,50 m² (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros). Tendo o formato triangular”,

Parágrafo único – o imóvel de que trata o “caput” tornar-se-á “bem de uso dominical”, cuja finalidade é a construção de moradias populares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de fevereiro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br